

# A INSERÇÃO DO JOVEM NA CRIMINALIDADE EM VIRTUDE DO TRÁFICO DE DROGAS E DO CRIME ORGANIZADO <sup>1</sup>

Thiago Tonetto Louzada<sup>2</sup>  
Sandro Luís Meinerz<sup>3</sup>

## RESUMO

A presente pesquisa pretende indagar quais são os motivos que levam o jovem a se inserir na criminalidade, mormente a criminalidade organizada e o tráfico de drogas no Brasil. Para responder, será procedida uma análise com base nas concepções edificadas pela criminologia, seus conceitos e suas escolas com o intuito de verificar se a criminologia consegue ser a ciência capaz de tecer a explicação acerca das causas que levam a tal inserção, dando enfoque aqueles fatores do meio circundante, meio social em que o jovem está inserido. Para tanto, a pesquisa utilizou o método de abordagem dedutivo e, como procedimento, adotou o bibliográfico e o estudo de caso. Através do presente estudo, foi possível constatar, tendo como norte o problema de pesquisa, qual seja as razões que levam a inserção do jovem no mundo do crime, bem como a ligação desta inserção com o crime organizado e o tráfico de drogas, que o contexto em que se encontra o cenário do crime nos dias de hoje advém da carência de recursos em certas regiões do País, em virtude da inércia do Estado em proporcioná-los, assim como o descaso do mesmo para com o combate efetivo da criminalidade. Por fim, a pesquisa apontou a intervenção estatal, por meio de algumas Políticas Públicas, bem como o fortalecimento dos aparatos de segurança pública, como sendo as principais formas de combate a inserção da juventude na criminalidade e ao crime organizado.

**Palavras-chave:** crime organizado; tráfico de drogas; criminologia; intervenção estatal; inserção da juventude na criminalidade.

## ABSTRACT

*The related research intends to present an analysis about the reasons why young people fit in criminality, because, mainly, of the organized crime and narcotics traffic.. By means of conceptions built by criminology, the present work proposes an elucidation regarding it concepts and schools, in order to demonstrate be this the proper science to explain the factors that lead to such insertion, focusing, mainly, on the resulting factors of the criminal agent's social environment. Therefore, the research employed the deductive as approach method, and, as procedure, adopted the bibliographic and case study ones. Through the present study, was possible to verify, from the search problem, which is the reasons why the youth insert in to the criminality, as well as the connection of this insertion with the organized crime and the drugs traffic, that the context in which the crime scene is find today comes from the lack of resources in certain regions of the country, due to the inertia of the State in providing them, as well as the neglect of the same towards the effective fight against crime. Finally, the research pointed the State intervention, through a few public policies, as well as*

---

<sup>1</sup> Trabalho Final de Graduação apresentado ao Curso de Direito da Universidade Franciscana, a fim da obtenção do título de Bacharel em Direito. E-mail: thiago.louzada@ufn.edu.br

<sup>2</sup> Acadêmico do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade Franciscana. E-mail: thiago.louzada@ufn.edu.br

<sup>3</sup> Orientador. Professor do Curso de Direito da Universidade Franciscana. E-mail: sandromeinerz@yahoo.com.br

*strengthening of public security apparatus, as the main ways of combating the insertion of youth in crime and organized crime.*

**Keywords:** *organized crime; narcotics traffic; criminology; state intervention; youth insertion in criminality.*

## INTRODUÇÃO

Os fenômenos criminais são inerentes às sociedades humanas e foram se modificando ao longo da história. Se, por um lado, os indivíduos, enquanto seres sociais que não sobrevivem isoladamente, organizaram-se de modo a unirem esforços em torno de objetivos comuns e impulsionaram a evolução social, de outro lado, paralelamente a objetivos lícitos, também para a prática de delitos o homem se organizou gradualmente, até se chegar a modelos sofisticados de práticas criminosas da forma como existem hoje.

No Brasil, a criminalidade chegou a cifras avassaladoras, em grande parte em decorrência do crescimento do crime organizado e de um de seus braços mais lucrativos, qual seja, o tráfico de drogas. Seu incremento encontrou terreno fértil no contexto brasileiro, em especial nas comunidades periféricas, onde a pobreza, a desestrutura familiar e a ausência de políticas públicas efetivas contribuem para o aliciamento de milhares de jovens no mundo do crime.

É a partir desta premissa que a presente pesquisa versará sobre o tema da inserção do jovem na criminalidade em virtude do tráfico de entorpecentes e do crime organizado, com o propósito de perquirir os fatores que levam a esse fenômeno.

O problema de pesquisa consiste na análise das razões sociais que levam o jovem a se inserir no mundo do crime através da prática do que se denomina como “desvio primário”, bem como do modo como as organizações criminosas tendem a atrair os jovens a se inserir neste submundo, ou adentrá-lo de forma mais profunda, a partir de um diagnóstico acerca do modo de agir dessas organizações que agem no Brasil, principalmente no que tange a sua atuação através do tráfico de entorpecentes. Além disso, intentou-se, uma vez feita a análise destes fatores motivadores da prática delituosa, propor possíveis soluções para o controle destes fenômenos.

A fim de cumprir os objetivos propostos, a pesquisa terá como norte algumas concepções edificadas pela criminologia, especialmente a partir de seus conceitos e de suas principais escolas, na medida em que parte da premissa de que esta é a ciência capaz de fornecer instrumentos hábeis à compreensão dos fatores que levam o jovem ao mundo do

crime, sobretudo a partir do enfoque que versa sobre as condições do meio social enquanto fator criminógeno. Uma vez feito isso, utilizando-se do que se extraiu do estudo desta ciência, foram trazidos alguns dos principais fatores que levam o jovem a se inserir no submundo do crime, tais como a ausência de recursos financeiros, ausência de educação e saúde adequadas, e desestrutura no seio familiar ou no ciclo social. Em sequência, fora atrelada a presença das organizações criminosas com o fenômeno da desigualdade existente no país, porquanto que estas tendem a atuar nestas áreas onde a carência prevalece, oportunidade em que foram explicados alguns dos motivos que deram ensejo a tal circunstância, bem como tecidos breves esclarecimentos acerca do *modus operandi* do crime organizado. Por fim, foram apresentadas algumas propostas de soluções para o combate ao crime organizado e o tráfico de drogas e as causas que levam a inserção no crime.

Como método de abordagem, utilizou-se o método dedutivo, na medida em que a pesquisa partiu de ideias gerais acerca do *modus operandi* do crime organizado no Brasil, bem como a respeito das condições sociais, econômicas, culturais e familiares dos jovens inseridos em comunidades propícias ao cometimento de crimes. A partir dessas premissas, chegou-se a conclusões particulares sobre os fatores de inserção dos jovens na criminalidade, bem como acerca de potenciais instrumentos de redução desses índices.

Como método de procedimento, adotou-se a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso, ambos com vistas a compreender o fenômeno da criminalidade juvenil, a forma de funcionamento do crime organizado e a maneira como as políticas públicas podem auxiliar na mitigação desse fenômeno.

Por fim, salienta-se a adequação à linha de pesquisa intitulada “Teoria Jurídica, Cidadania e Globalização” da Universidade Franciscana, haja vista que o fenômeno da criminalidade, em geral, trata-se de problemática extremamente relevante e contundente na sociedade, de modo que sua expansão ao longo dos anos, como devidamente demonstrada no presente artigo, está diretamente ligada com o fenômeno da globalização, bem como as questões sociais estão diretamente atreladas a cidadania e a teoria jurídica. Desta forma, a pesquisa demonstra sua relevância ao estudar as questões pertinentes relacionadas ao assunto, e ao propor alternativas para a prevenção desta problemática.

## **1. A CRIMINOLOGIA COMO CIÊNCIA SOCIAL CAPAZ DE ELUCIDAR OS FATORES DE INSERÇÃO DO JOVEM NA CRIMINALIDADE**

Para entender os motivos que levam o jovem a se inserir na criminalidade, é

necessário que seja feita uma análise com base na ciência responsável pelo estudo do sujeito criminoso, da vítima, das circunstâncias do crime, e das formas de intervenção social com o intuito de prevenir a prática de delitos. Esta ciência é a criminologia.

A criminologia se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social em face do comportamento delitivo, assim como da atuação estatal através de programas de prevenção eficazes e técnicas de intervenção positiva no sujeito delincente (GARCIA-PABLOS e GOMES, 2008, p. 33).

Por ser uma ciência empírica e interdisciplinar, baseia-se na experiência, isto é, procura conhecer a realidade a fim de explicá-la. Além disso, embora muitos autores a considerem como sendo uma ciência autônoma, é inegável o fato de que se encontra interligada com diversas outras áreas de estudo, possuindo nítido enfoque multidisciplinar, relacionando-se com o direito penal, a biologia, a psiquiatria, a psicologia, a sociologia, a teologia, a antropologia e a sociologia.

Enquanto ciência empírica diferencia-se do direito penal, haja vista que este último se ocupa do estudo dos atos reativos àqueles comportamentos desviantes, bem como dos fatores que condicionam esta reação, e seus efeitos, enquanto que a criminologia, de forma entrelaçada com a sociologia-criminal, estuda o comportamento desviante de relevância penal, dentro de sua função no interior da estrutura social dada (BARATTA, 2011, p. 23).

Portanto, fundamental é tecer os devidos esclarecimentos acerca das diferenças entre a ciência penal, enquanto ciência normativa (do dever-ser), e a ciência criminológica, enquanto ciência empírica (do ser) e interdisciplinar, sendo a primeira responsável por estabelecer os comportamentos humanos definidos como desviantes e antijurídicos, bem como as respectivas sanções e intervenções coercitivas em face destes. Nesse sentido, o direito penal atua através de um viés de conformação, ao passo que a criminologia se ocupa em estudar os fatores concernentes ao crime, em seus aspectos sociais e psíquicos, bem como o criminoso, a vítima e às formas de controle social do delito (CRESPO, 2009, p. 4).

Em virtude do exposto, por conseguinte, tem-se que o presente trabalho busca, haja vista serem inúmeras as razões que levam o jovem a se inserir no submundo do crime, vislumbrar quais são as principais. Para isso, entende-se que a melhor forma de assim compreendê-las é examinando este fenômeno através da análise perpetrada pela ciência responsável por estudar a fundo os fatores que permeiam a prática delituosa, desde os motivos indutores do comportamento desviante, objetivos e subjetivos, até os meios de prevenção de tais comportamentos, bem como realizando uma análise acerca das peculiaridades desta ciência, tais como sua evolução histórica e suas escolas, além do conteúdo que consiste em

seu objeto de estudo.

### 1.1. UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA ACERCA DA CRIMINALIDADE HODIERNA

O termo criminologia surgiu em 1883, com o médico e antropólogo francês Paul Topinard e acabou difundida dois anos depois pelo jurista e criminólogo italiano Raffaele Garofalo. Sua etimologia é híbrida, pois reúne a palavra “crimino”, de origem latina, com a expressão grega “logos”, que quer dizer estudo. Nesse ambiente surgiram as primeiras escolas de criminologia, que focavam no estudo sobre o criminoso, para tentar entender a origem do crime e a maneira de combatê-lo, bem como preveni-lo. Com a cooperação de disciplinas como psiquiatria, sociologia, psicologia e biologia, se chegou à conclusão de que o crime em si não poderia ser o epicentro das reflexões e perguntas, mas o criminoso também deveria ser analisado, para tentar impedir que indivíduos em situações semelhantes viessem a cometer os mesmos crimes (LOPES, 2022, sp.).

Neste contexto, nasceram as primeiras escolas, que focavam justamente neste estudo do criminoso. Neste ponto, assevera Bitencourt (2012, p. 164), que no século XIX surgiram inúmeras correntes de pensamento estruturadas de forma sistemática, seguindo determinados princípios fundamentais. A principal característica deste período encontra-se no repúdio do caráter padronizado que possuía o modo como eram feitas as valorações jurídicas do delito, o que fez com que se passasse a empregar outros objetos de análise, tais como a sociologia e a antropologia, o que acarretou no desenvolvimento da criminologia como ciência autônoma dedicada ao estudo do delito.

Neste sentido, surgiu o positivismo jurídico, que como destaca Munõz Conde (2010, p. 188), o qual:

[...] “possuía o intuito de reivindicar o estudo do delito sob o ponto de vista exclusivamente jurídico, dando a ele um caráter humano e social, para fins de que se pudesse analisá-lo e compreendê-lo de forma mais aprofundada, bem como desenvolver ferramentas de combate mais eficientes”.

Essas diferentes correntes, que se convencionou denominar de “Escolas Penais”, abarcaram concepções das mais variadas para a explicação do delito e justificação da pena e, por isso, foram definidas como “o corpo orgânico de concepções contrapostas sobre a legitimidade do direito de punir, sobre a natureza do delito e sobre o fim das sanções” (ASÚA, 1964, p. 31).

A crueldade das sanções criminais em meados do século XVIII exigia uma verdadeira revolução no sistema punitivo. A partir da segunda metade deste século, “os filósofos, moralistas e juristas, dedicam suas obras a censurar abertamente a legislação penal vigente, defendendo as liberdades do indivíduo e enaltecendo os princípios da dignidade do homem” (BITTENCOURT, 2011, p. 37). Em face deste movimento filosófico, fora propugnada a restauração da dignidade humana e o direito do cidadão perante o Estado, fundamentado no individualismo, que inspirou o surgimento da primeira Escola, a “Escola Clássica”.

Esta Escola foi criada por Cesare Beccaria (Dos delitos e das penas, 1764), tendo sido influenciada por ideais iluministas. Para esta Escola, a responsabilidade criminal do delinquente deve levar em conta sua responsabilidade moral, e é sustentada pelo livre-arbítrio, inerente ao ser humano, porquanto ser livre e racional, capaz de pensar, tomar decisões e agir em consequência destas (PENTEADO FILHO, 2020, p. 32).

No fim do século XIX, na Europa, durante o predomínio do pensamento positivista no campo da filosofia, surge a Escola Positiva, determinando de forma significativa uma nova orientação nos estudos criminológicos. Ao abstrato individualismo da Escola Clássica, a Escola Positiva opôs a necessidade de defender mais enfaticamente o corpo social contra a ação do delinquente, priorizando os interesses sociais em relação aos individuais. (BITTENCOURT, 2012, p. 173).

Diante disto, a ressocialização do delinquente passou a ficar, portanto, em um segundo plano. A aplicação da pena passou a ser concebida como uma reação natural do organismo social contra a atividade anormal dos seus componentes. O fundamento do direito de punir assume uma posição secundária e o problema da responsabilidade perde importância, sendo indiferente a liberdade de ação e de decisão no cometimento do fato punível. Passa-se então a dispensar a necessidade de a responsabilidade penal fundar-se em conceitos morais, fazendo com que a pena perdesse seu tradicional caráter vindicativo-retributivo, reduzindo-se a um provimento utilitarista, vez que seus fundamentos não eram mais a natureza e gravidade do crime, mas, sim, a personalidade do réu, sua capacidade de adaptação e, especialmente, sua periculosidade (COSTA, 1953, p. 153).

A Escola Positiva apresenta três fases distintas, sendo elas: a fase antropológica, de Cesare Lombroso, que basicamente pregava a ideia da existência de um criminoso nato, cujas anomalias constituíram um tipo antropológico específico; a fase sociológica, de Enrico Ferri, que sustentava a teoria acerca da inexistência de livre-arbítrio e de que a pena não se impunha pela capacidade de autodeterminação da pessoa, mas pelo fato de ser um membro da sociedade, tendo sido o primeiro a considerar que a maioria dos delinquentes eram

readaptáveis; a fase jurídica, de Rafael Garofalo, que, com influência do Darwinismo e das ideias de Herbert Spencer, sistematizou juridicamente esta Escola, possuindo a periculosidade como fundamento da responsabilidade do criminoso, a prevenção especial como fim da pena, o direito de punir como sendo o primeiro plano, e os objetos de ressocialização em segundo, e a formulação de uma definição sociológica do crime natural, para fins de superar a noção jurídica (BITTENCOURT, 2012, p. 175-179).

Nos dias atuais, entende-se que todos os conhecimentos trazidos por estes ramos se inter-relacionam e são abrangidos, de certa forma, para fins de configuração de uma política criminal mais adequada para o estudo do crime (BITTENCOURT, 2012, p. 189).

Superado este ponto evolutivo-histórico acerca do estudo do delito, considera-se, na atualidade, que a ciência criminológica, ao contrário do direito penal, busca compreender ao máximo o fato criminoso, porquanto esse apresenta inúmeras particularidades específicas, tais como as relacionadas ao autor, como sua condição psicológica, econômica e emocional (CRESPO, 2009, p. 3), ou àquelas relacionadas aos meios sociais, afora as diversas outras situações que permeiam o estudo criminológico. Em razão disto, tem-se que diante de sua análise é que se pode encontrar algumas das respostas objetivadas pelo presente artigo, bem como entender acerca do tema aqui abordado.

Para tal, nesse viés, a criminologia se utiliza da metodologia experimental, naturalística e indutiva para estudar o delincente, não sendo suficiente, no entanto, para delimitar as causas da criminalidade. Para Penteado Filho (2020, p. 22), por consequência disso, a criminologia busca auxílio dos métodos estatísticos, históricos e sociológicos, além do biológico. Trata-se de método científico com o intuito de observar as minúcias do delito, tendo, ainda, uma função de informar a sociedade e os poderes constituídos o estudo por trás do crime, do criminoso, da vítima e dos meios de controle social, numa perspectiva de luta contra a criminalidade, a partir de mecanismos de controle e prevenção criminal.

Dentro do estudo da criminologia, existe um ramo denominado de “criminologia geral”, o qual efetua uma análise em sentido estrito, que gira em torno dos quatro elementos supracitados, quais sejam: o crime, o criminoso, a vítima e o controle social. Contudo, para melhor embasar o presente trabalho, necessário aprofundar-se mais na chamada criminologia clínica, a qual, segundo Sá (2007, p. 3):

“É a ciência que, valendo-se dos conceitos, princípios e métodos de investigação médico-psicológicos (e sociofamiliares), se ocupa do indivíduo condenado, para nele investigar a dinâmica de sua conduta criminosa, sua personalidade, seu “estado perigoso” (diagnóstico) e suas perspectivas de desdobramentos futuros (prognóstico) para, assim, propor estratégias de intervenção, com vistas à superação ou contenção

de uma possível tendência criminal e a evitar a reincidência (tratamento).”

Ainda, para fins de caracterização deste ramo da criminologia, Penteadó Filho (2020, p. 200) define a criminologia clínica como sendo uma ciência interdisciplinar, a qual busca analisar o comportamento do criminoso e estudar estratégias de intervenção em face deste, das pessoas que com ele estão envolvidas, bem como a forma de execução de sua pena. Em outras palavras, busca conhecer o mesmo como pessoa, conhecer suas aspirações e as verdadeiras motivações de sua conduta criminosa.

Portanto, de acordo com uma conceituação tradicional, a criminologia clínica é um saber médico-psicológico, voltado à busca das causas do crime, ao passo que uma concepção moderna de criminologia tende a se abrir para outros ramos do conhecimento, pregando ser o crime um fenômeno condicionado a uma multiplicidade de fatores endógenos e exógenos, provenientes do meio social (SÁ, TANGERINO e SHEICARA, 2013, p. 289).

Em análise profunda da matéria, Sá (2007, p. 13-21) identifica três possíveis conceituações da criminologia clínica: uma tradicional e uma moderna, ambas já abordadas, bem como a criminologia crítica. Na perspectiva desta última, a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela como um *status* atribuído a eles, mediante uma dupla seleção, qual seja, a dos bens protegidos penalmente e dos comportamentos que vêm a ofender estes bens, e, em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos, que realizam infrações a normas penalmente sancionadas, sendo a criminalidade um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos (BARATTA, 2011, p. 161).

Portanto, tem-se que, basicamente, a criminologia abrange o estudo do criminoso, bem como é a ciência responsável por realizar uma análise aprofundada dos aspectos sociais endógenos e exógenos que levam à inserção no crime, possuindo várias correntes que atrelam esta inserção à desigualdade social e à segregação realizada em face de um determinado grupo de indivíduos, o que torna ainda mais predisposta à atividade delinvente, uma vez que não está atrelada somente ao sujeito, mas também ao seu meio. Ademais, se vê nela as formas de combate e prevenção a tais condições, uma vez que não tem a função de determinar quais são as condutas passíveis de punição criminal, nem estabelecer um limite para tal punição, mas sim estudar os fatores que levam à prática de tais condutas já tipificadas pela ciência penal.

## 1.2. OS PRINCIPAIS FATORES SOCIAIS QUE SERVEM COMO GATILHO

## PARA INSERÇÃO DOS JOVENS NA CRIMINALIDADE

Sabe-se que são diversos os fatores que levam o jovem a adentrar no mundo do crime. Contudo, apesar da imensa gama de razões que permeiam a inserção na criminalidade por parte de crianças e adolescentes, denota-se que os principais motivos estão associados a questões relativas ao meio social no qual o jovem encontra-se introduzido, que muitas vezes traz consigo diversos gatilhos que tendem a induzi-los a buscar uma forma de satisfazer suas necessidades, sejam elas psíquicas, fisiológicas, econômicas ou sociais.

De modo geral, a dificuldade presente na vida de grande parte da juventude brasileira deriva da carência de diversos recursos fundamentais para embasar um desenvolvimento do indivíduo voltado para um convívio social harmônico, bem como para a formação de uma conduta condizente com os parâmetros sociais e um juízo de valor crítico, similar ao que se espera de um cidadão de bem, qual seja aquele que age em consonância com as leis.

A investigação acerca dos fatores que ocasionam a mudança psíquica no jovem, e que, conseqüentemente, geram um comportamento desviante, sucedendo à inserção na criminalidade, é tipicamente compreendida através das ferramentas da chamada “análise multivariada”, a qual pressupõe que todos os fatores que operam para produzir o fenômeno sob estudo devem ser analisados simultaneamente. Por meio dessa metodologia, busca-se descobrir qual variável, ou que combinação de variáveis poderá “predizer” melhor o comportamento em análise, com vistas a afirmar se tal comportamento decorre, por exemplo, de fatores como o quociente de inteligência, a área em que a criança vive, se ela vem ou não de um lar desfeito, ou se consiste na junção de todos estes fatores. (BECKER, 2009, p. 34)

Portanto, o que se tem é que, o resultado criminoso é, na verdade, uma consequência de uma série de fatores, os quais direcionam para caminhos diferentes, dentro do crime, quando analisados de forma singular, mas, que, de modo geral, seguem uma linha similar.

A partir disso, ante a imensa gama de razões que comportam a problemática tratada no presente artigo, pode-se analisar que, dentre estes fatores, tem-se que alguns deles se fazem mais determinantes, uma vez que a maior parte dos delitos praticados são originários de sua incidência, o que acaba por ocasionar o chamado desvio primário (BARATTA, 2011, p. 90), ou seja, a introdução do indivíduo no mundo do crime.

A grande questão a ser destacada aqui é que este desvio é causado, em sua maioria, por fatores de ordem social, familiar e econômica, quais sejam, em face de indivíduos que derivam de um seio familiar desestruturado, onde estão presentes diversas questões que causam deturpação no mesmo, tais como carência de recursos financeiros, ausência da figura

paterna, contato com as drogas, ou até mesmo uma família cujos membros já sejam dedicados a atividades criminosas (ZALUAR, 2004, p. 158).

Dados do IBGE (Ribeiro e Saboia, 1993) indicam que, em 1989, 50,5% das crianças e adolescentes brasileiros pertenciam a famílias com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo, enquanto 27,4 pertenciam a famílias com renda inferior a 1/4 do salário mínimo. Destas últimas, 56% pertenciam a famílias cujos chefes eram mulheres. Mais de 40% das famílias chefiadas por mulheres se encontravam abaixo da linha da pobreza, enquanto cerca de 30% das famílias nucleares completas se encontravam na mesma situação. Nos percentuais de renda mais baixa no país, o aumento da proporção de famílias chefiadas por mulheres e com crianças de menos de 10 anos é fato apontado por numerosos estudos (Silva, 1987; Henriques e Silva, 1989; Rizzini, 1993; Barros e Mendonça, 1993). Estudos também apontavam para o aumento do trabalho infantil e juvenil no setor urbano da população durante a década de 1980 (Silva, 1987; Madeira, 1988; Rizzini, 1993) (apud ZALUAR, p. 158).

Atualmente, pesquisas recentes demonstram que cerca de 12 milhões de pessoas viviam em extrema pobreza no Brasil, no ano de 2020, possuindo menos de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, bem como mais de 50 milhões, ou 1 em cada 4 brasileiros, viviam em situação de pobreza, possuindo renda inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês. Os dados são da Síntese de Indicadores Sociais, divulgada pelo IBGE (IBGE, 2022, sp).

Denota-se, portanto, que a desestrutura decorre de diversos fatores, sendo a maioria destes oriundos da ausência de recursos para embasar uma vida digna, bem como a deturpação dentro do seio familiar, uma vez que a maior parte dos jovens em condições sociais vulneráveis vem de lares desfeitos, conforme se extrai da pesquisa supracitada. Tem-se, portanto, que as circunstâncias concernentes ao ambiente familiar possuem papel determinante na análise do comportamento futuro do jovem, haja vista que é responsável pela formação do viés ideológico e social, pelo juízo crítico, bem como pelo modo de compreensão da criança ou do adolescente frente aos fatores do cotidiano.

Contudo, um ambiente familiar estruturado não é garantia total de que o jovem não irá tender ao desvio, haja vista que o ciclo social do mesmo, ou seja, o conjunto de pessoas que o permeiam do lado de fora da porta de casa, por vezes, trata-se de meio hostil, o que tende a ocorrer, sobretudo, em regiões mais carentes, tais como comunidades, onde o maior contingente desses jovens e crianças, muitos dos quais trabalhando na rua, permanece ao largo das atividades criminosas, estando mais vulnerável à influência da criminalidade ali atuante. (ZALUAR, 2004, p. 159).

No caso das regiões urbanas brasileiras, é maior a visibilidade da privação relativa<sup>4</sup>, e não a carência propriamente dita, que reforça a “motivação para o ato desviante”, nos termos do que diz Becker (2009, p. 41). Os jovens, em seus respectivos bairros e cidades, recebem das organizações criminosas, com a facilidade advinda de um funcionamento institucional propício, os recursos para seu conforto e subsistência, sofrendo a influência dos valores que os impelem na busca desenfreada pela ascensão em suas vidas. Esses instrumentos não lhes são fornecidos pelo Estado e, portanto, uma vez recebidos, tornam o jovem predisposto a acolhê-los, facilitando sua inserção no submundo do crime (ZALUAR, 2004, p. 158).

Para além de qualquer nexo de causalidade objetiva, mesmo os que se dão no plano do simbólico, alguns desses jovens, nem todos submetidos às mesmas condições, segundo Katz (apud ZALUAR, p. 159) “delegam ao mundo o poder de seduzi-los para a criminalidade”, na qual participam como sujeitos de suas ações. Delimitando esse espaço de liberdade estão as rápidas mudanças, derivadas de muitas ações anteriores, na organização familiar, nas relações sexuais, na aceitação dos valores associados ao consumo, em especial o consumo de “estilo”, e que provocaram o que se poderia chamar de anomia social difusa<sup>5</sup>. Além disso, tem-se também o enraizamento do crime organizado, assunto que será abordado mais adiante, mas que está atrelado diretamente com a fácil captura de jovens para a marginalização nas ruas, por meio das estratégias de corrupção dos atores, que agiram amparadas pela ausência de atuação estatal, o que acaba por gerar “ilhas de impunidade”, tal como concebidas por Dahrendorf (apud ZALUAR, p. 159).

Denota-se, portanto, que na prática, os indivíduos inseridos em tais realidades são excluídos de seus direitos. Trata-se de jovens colocados à margem da sociedade em virtude da inércia Estatal, em uma realidade que vai de encontro a preceitos legais, como, por exemplo, no que diz respeito ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que apregoa, em seu artigo 98 (BRASIL, 2022, sp.), que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos que lhes são reconhecidos forem ameaçados ou violados, podendo ocorrer por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos pais ou até mesmo de suas próprias condutas.

Portanto, conclui-se que, de um modo geral, a ausência de condições econômicas e sociais acaba por acarretar a depreciação dos indivíduos, o que conseqüentemente afeta as

---

<sup>4</sup> Sentimento de insatisfação de um indivíduo, ou um grupo de indivíduos, quando realizam comparação com os demais, ou com determinados grupos (LIMA e VIEIRA, 2010, p. 107).

<sup>5</sup> Situação social produzida pelo enfraquecimento dos vínculos sociais e pela perda da capacidade da sociedade de regular o comportamento dos indivíduos, gerando fenômenos sociais como o comportamento desviante (DURKHEIM, 1999, p. 15)

famílias, causando desestrutura. No mesmo sentido, o convívio social dos jovens, por vezes, os leva à marginalização. Contudo, a grande questão gira em torno do fato de que, uma vez presente tal ausência de condições básicas, há de existir um fator determinante para fins de “virar a chave”, e enraizar nos jovens comportamentos desviantes.

Nesse quadro, uma vez vislumbrado que os principais fatores que causam a inserção no crime se encontram dentro do meio social no qual o jovem está inserido, o que inclui, de modo geral, a família e os amigos que o circundam, têm-se que, devido à ausência de políticas públicas e de atuação do Estado, estes ambientes se transformam em meios hostis, com pouco acesso à educação, saúde, e oportunidades, acabando por ocasionar uma revolta em face do Estado. Em razão disso, passam a apresentar condutas desviantes, uma vez que se encontram tão profundamente envolvidos dentro de uma subcultura particular, perpetrada pelo meio que os rodeia, que acabam por fechar seus olhos para as normas morais estabelecidas pela sociedade, o que acarreta, por vezes, a sua inserção na criminalidade (BECKER, 2008, p. 36).

Ademais, uma vez quebrada esta barreira moral que separa os sujeitos que não se coadunam com a conduta desviante daqueles que tendem à criminalidade, o jovem passa a fazer parte, ao menos no seu entender, de um seletivo grupo que se enxerga como segregado perante os demais, gerando uma reação social que tende a modificar a identificação do indivíduo perante a sociedade e, por consequência, acaba por gerar neste “uma tendência a permanecer no papel social no qual a estigmatização o introduziu”. (BARATTA, 2011, p. 90).

Uma vez, portanto, inserido dentro deste estigma social causado pela conduta desviante primária, este acaba por adentrar em uma posição de “desvio secundário”, fazendo com que se torne, nas palavras de Zaffaroni e Batista, (2003, p. 125-126)

[...] insustentável a pretensão de melhorar mediante um poder que impõe a assunção de papéis conflitivos e que os fixa através de uma instituição deteriorante, na qual durante prolongado tempo toda a respectiva população é treinada reciprocamente em meio ao contínuo reclamo desses papéis. Eis uma impossibilidade estrutural não solucionada pelo leque de ideologias re: ressocialização, reeducação, reinserção, repersonalização, reindividualização, reincorporação. Estas ideologias encontram-se tão deslegitimadas, frente aos dados da ciência social, que utilizam como argumento em seu favor a necessidade de serem sustentadas apenas para que não se caia apenas num retribucionismo irracional, que legitime a conversão dos cárceres em campos de concentração.

Por efeito, o indivíduo acaba por ficar atravancado dentro de um sistema que lhe induz cada vez mais ao desvio, bem como que não lhe apresenta nenhuma perspectiva de melhora ou recuperação, tendo em vista, conforme já referido, o descaso por parte do Estado. Ao que tudo indica, então, as entidades encarregadas do combate e prevenção das condutas desviantes atuam de forma contrária aos seus objetivos, de modo a, inclusive, alimentar a sua prática, ou

seja, muitos daqueles que deveriam “desencorajar o comportamento desviante, operam, na realidade, de modo a perpetuá-lo”. (SHECAIRA, 2004, p. 297)

Conclui-se, portanto, que a questão relacionada à inserção no mundo do crime, bem como à continuidade do ato delitivo, consiste em tema complexo, dotado de diversas peculiaridades, mas que vão muito além da simples vontade do indivíduo e que, em geral, são ocasionadas pelos fatores frutos do meio social que o permeia. (GANEM, 2017, sp.).

Ademais, uma vez presentes tais fatores indutores da inserção no submundo do crime, torna-se cada vez mais fácil a atuação do crime organizado, tendo em vista a situação de vulnerabilidade em que os jovens acabam por se encontrar, tornando estes predispostos a atividades delitivas e alvos fáceis para as anomalias sociais que os cercam, como o contato com as drogas e a prática frequente de comportamentos delitivos.

## **2. O CRIME ORGANIZADO E O TRÁFICO DE DROGAS COMO FATORES INDUTORES DA INSERÇÃO NA CRIMINALIDADE**

Ante a análise realizada acerca das razões que levam a inserção na criminalidade, a partir da visão perpetrada pela ciência criminológica, denota-se que a inércia do Estado em proporcionar recursos para colocar aqueles com menor condição social e econômica em situação de igualdade em face daqueles que as possuem, acaba por acarretar em demasiada pobreza e, conseqüentemente, na marginalização. Em virtude disto, ante a generalizada presença destes efeitos, a ausência de políticas públicas estatais culmina por constituir e enraizar a presença de uma subcultura voltada para a romantização da atividade delitiva, o que predispõe parcela significativa dos jovens inseridos nesta realidade.

Assim, para melhor analisar os efeitos desta carência de recursos, combinada com o aumento fulminante da violência nos últimos anos, devem ser compreendidos os mecanismos institucionais e as redes e fluxos mais ou menos organizados do crime (SCHIRAY *apud* ZALUAR, p. 159). Este atravessa classes sociais, tem organização empresarial e não sobrevive sem o apoio institucional das agências estatais incumbidas de combatê-lo. Por esta razão, tem-se que a compreensão acerca do *modus operandi* do crime organizado e seu papel no recrutamento de jovens, bem como para a violência desenfreada que se instaurou no país no decorrer dos últimos anos, trata-se de quesito fundamental a fim de buscar soluções para a problemática aqui abordada, qual seja, as causas da inserção na criminalidade.

A partir desta premissa, uma vez presente uma coletividade oprimida e carente, esta fica à mercê da atuação de organizações criminosas já criadas com o propósito de combater a

exclusão social e a repressão estatal, a qual é feita através da violência, e, do mesmo modo, buscam auferir recursos, utilizando-se destes locais habitados por sujeitos de classes economicamente inferiores para operar. Ademais, em virtude da inércia do Estado em proporcionar condições para os indivíduos que residem nestas regiões, a atuação de uma organização que lucra através da prática delitiva não é questionada pelos demais residentes, porquanto tais organizações, por vezes, fornecem àquela população alguns dos recursos que o Estado não foi capaz de fornecer. (YOUNG, 2002, p. 15).

O crime organizado passa a atuar de forma ativa e ilegal no comércio, auferindo lucros exorbitantes, e fazendo com que, assim, torne-se fácil corromper policiais, pois, como não há lei para proteger os negócios desse setor da economia, quaisquer conflitos e disputas se resolvem pela violência. Sem isso, não seria possível compreender a facilidade com que as armas e as drogas chegam até as favelas e bairros populares do Rio de Janeiro, por exemplo, ou com que as mercadorias roubadas — automóveis, caminhões, jóias, eletrodomésticos —, usadas na troca com as drogas ilegais, chegam ao seu destino final no Paraguai e na Bolívia, passando pelo interior de São Paulo, segundo Geffray (apud ZALUAR, 2004, p. 161).

Nesta senda, a corrupção e a política institucional, predominantemente baseada em táticas repressivas da população pobre, adicionam mais efeitos negativos à já atribulada existência dos pobres. A conivência e a participação de policiais e outros atores políticos importantes na rede do crime organizado é peça fundamental na resolução do quebra-cabeça em que se constituiu a repentina explosão da violência no Brasil a partir do final da década de 1970 (ZALUAR, 2004, p. 161).

A partir disso, institui-se nesta operação o envolvimento de jovens com os grupos criminosos, ficando à mercê das rigorosas regras determinadas por estes, e por já possuírem o estigma marginalizado imposto pela sociedade, uma vez que, após ingressarem em ações desviantes, passam para o chamado desvio secundário<sup>6</sup>, onde começam a se dedicar ao crime, de modo que ressocializá-los passa a ser uma tarefa extremamente complexa.

Para melhor compreender o problema, necessário abordar acerca da dinâmica do crime organizado e os diversos fatores que contribuíram para o seu desenvolvimento no Brasil.

## 2.1. A DINÂMICA DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

---

<sup>6</sup> Concretização dos sujeitos no mundo criminoso em todas as vertentes, seja no seu comportamento contínuo voltado para a atividade delitiva e o ato desviante, bem como pelas ações de agências do Estado, que rotulam, incriminam e estigmatizam o indivíduo como sendo um verdadeiro criminoso, causando sua marginalização psíquica e comportamental, bem como o tornando excluído em face da sociedade (ZAFFARONI, BATISTA & ALAGIA, 2003, p.43).

Atualmente, a sociedade brasileira encontra-se dividida. O desemprego, que atinge mais de 12 milhões de trabalhadores, e a violência, que mata mais do que uma verdadeira guerra, consistem num verdadeiro pesadelo hodierno. O conflito instituído no país desenha cenários aterradores. Um garoto que usou crack, aos dez anos de idade, investe armado contra a polícia. Trata-se, na verdade, de um modelo de guerra, porém, onde não existem vencidos, nem vencedores (AMORIM, 2011, p. 23).

A urbanização acelerada, combinada com o preconceito e a opressão entre classes, causou inúmeras consequências ao longo dos últimos anos, tendo sido a principal delas o advento das organizações criminosas, as quais, uma vez inseridas dentro dos presídios e das comunidades, passaram a operar em massa, auferindo lucro, ganhando território e, conseqüentemente, poder. No Brasil, criou-se um mercado informal-ilegal que, além de estimular a competição individual desenfreada, com pouco ou nenhum limite institucional nas conquistas e na resolução dos conflitos interpessoais, a ocupação das principais ruas dos maiores centros urbanos do país por vendedores ambulantes de objetos roubados de caminhões, residências e passantes, ou mesmo contrabandeados, reunia também o comércio informal ao ilegal e misturava uma saída para o desemprego com o crime organizado, este ainda mais patente nos locais que viraram centros de receptação e de organização do crime, quais sejam, as comunidades mais pobres (ZALUAR, 2004, p. 159).

Através de entrevistas realizadas com jovens envolvidos em quadrilhas na Cidade de Deus, conjunto habitacional popular no Rio de Janeiro, feitas pela equipe de pesquisa coordenada por Alba Zaluar entre os anos de 1987 e 1991, constatou-se que todos seguiam o mesmo padrão de relato no que dizia respeito ao esquema de extorsão e terror por parte de policiais da região, bem como à imposição dos traficantes para que os pequenos ladrões dividissem o produto de seus roubos (ZALUAR, 2004, p. 161).

No esquema de extorsão e nas dívidas contraídas com os traficantes, os jovens que começaram como usuários de drogas são levados a furtar, roubar, e às vezes até matar para pagar aqueles que os ameaçavam de morte — policiais ou traficantes — caso não conseguissem saldar suas dívidas. Muitos deles acabavam tornando-se membros de quadrilhas, seja para pagar dívidas, seja para se sentirem mais fortes e poderosos diante dos inimigos criados, afundando-se cada vez mais nesse círculo diabólico que eles próprios denominam de “condomínio do diabo” (ZALUAR, 2004, p. 161).

Na atividade altamente rentável do tráfico no varejo, traficantes médios, donos de vários pontos-de-venda, realizam grandes lucros: com a venda de apenas 200 gramas de

cocaína pagam um quilo ao intermediário do comércio no atacado que a deixou em consignação. As estratégias de atração, dentro do cálculo racional de quantos vendedores o ponto necessita (de 10 a 30), baseiam-se tanto na possibilidade de ganhar “fácil”, quanto na sedução que esse poder e fama exercem sobre o jovem pobre com pouca ou nenhuma instrução e perspectiva de vida (ZALUAR, 2004, p. 161).

Ademais, dentre as formas de lucro destas organizações criminosas, lucro este que é obtido por meio deste comércio informal-ilegal, o presente trabalho visa abordar a questão relacionada ao comércio de drogas, porquanto este implica vários fatores de forma conjunta, que tendem a deixar o jovem cada vez mais aprisionado dentro deste submundo.

O tráfico de drogas está diretamente atrelado com a impunidade que fora gerada e com a filosofia implantada dentro das comunidades, onde as organizações criminosas atuam. Para ter negócios lucrativos, o tráfico de drogas precisa de tranquilidade. Com a polícia subindo o morro todo o dia, não há como auferir lucro, nem por parte dos fornecedores da droga, nem por parte dos distribuidores que a levam para a sociedade refinada do asfalto. O tráfico não é compatível com a desordem dentro da comunidade, e é justamente por isso que a segurança imposta pelos líderes das organizações criminosas, para fins de proteger tal comércio, termina atuando como uma forma estranha de polícia no morro (AMORIM, 2011, p. 40).

Neste cenário forjado pelo crime organizado, principalmente baseado na atuação no comércio de substâncias entorpecentes, constata-se que sua presença acaba por acentuar a predisposição delitiva, uma vez que seu modo de atuação, cominado com o contexto em que está inserido, torna suas estruturas extremamente atrativas para milhares de crianças e adolescentes no país, em especial àqueles que vivem em regiões mais carentes.

Estes eventos condizem com as já expostas consequências da instalação e do crescimento exponencial das organizações criminosas – tais como a alta quantidade de lucro auferido por meio de um comércio ilegal, o domínio de regiões mais carentes, a participação de membros da polícia e outros agentes estatais –, bem como o poder obtido e a violência resultante de sua atuação, as quais se criaram nas comunidades, circundam os grandes centros do país e aterrorizam o Estado. Esses fatores consistem apenas em uma consequência de um enorme movimento que girou em torno de uma rede costurada desde o início dos anos 80, que possuía como mote distribuir drogas no mercado brasileiro e no exterior.

Ao longo destes 40 anos, a configuração desta rede se dividiu em dois grandes grupos: de um lado, os atacadistas, que se posicionavam nas fronteiras com o intuito de trazer drogas do Paraguai, Bolívia, Peru e Colômbia, e distribuir no Brasil ou enviar para o exterior; de outro lado, os varejistas, que se limitavam a vender a mercadoria nas ruas de seus estados

(MANSO e DIAS, 2018, p. 7).

Aos atacadistas era exigido demasiado jogo de cintura para superar os obstáculos advindos do modo que operavam, haja vista a enorme quantidade de capital necessário para movimentar a mercadoria, a articulação política para o suborno de autoridades que fiscalizavam as rotas, os diversos contatos envolvidos no transporte, o planejamento das rotas, entre outros fatores que tornavam esta classe a mais consistente no ramo. Nas primeiras décadas, o Brasil ficou marcado por dois modelos de negócio no que dizia respeito ao comércio atacadista, sendo um deles no Rio de Janeiro, através da facção criminosa denominada Comando Vermelho, antes chamada de Falange Vermelha, que surgiu no fim dos anos de 1970, tendo sido o primeiro organismo criminoso a distribuir drogas a partir de uma estrutura vertical e hierarquizada. (MANSO e DIAS, 2018, p. 8)

O período seguinte, caracterizado pela decadência do controle externo do Comando sobre muitas áreas do tráfico e a segmentação dos territórios, com constante guerra entre diferentes grupos do movimento, que perdura até hoje, atingiu seu ápice entre os anos de 1986 e 1994. Fora a fase mais violenta, marcada pelo aumento de desconfiança entre lideranças e grupos, por lutas intestinas pelo domínio de territórios e, tendo este como sendo talvez seu principal resultado, a entrada maciça de crianças e adolescentes no tráfico, com o consequente aumento de mortes nessa faixa etária, conforme apregoa Misse (apud BAER, 2021, p. 94).

As mudanças na configuração desta rede se intensificaram a partir do fim dos anos 90, quando o empresário associado ao Comando Vermelho, Luiz Fernando da Costa, conhecido como “Fernandinho Beira-mar”, percebeu a relevância estratégica das fronteiras, eliminando intermediários e se direcionando ao Paraguai e à Colômbia para distribuir no atacado. Todavia, com a sua prisão, nos anos 2000, uma facção paulista, aproveitando-se do contexto, aproximou-se dos centros produtores a partir de ações articuladas nos presídios, sendo esta facção conhecida como Primeiro Comando da Capital (PCC). Esta facção trouxe um discurso inovador, qual seja, o de que os seus crimes eram praticados em nome daqueles “oprimidos pelo sistema”, pautando-se em uma filosofia voltada para a união entre os criminosos, vislumbrando o Estado como inimigo (MANSO e DIAS, 2018, p. 9).

Após diversas mudanças e ajustes, o PCC conseguiu montar um modelo de gestão. O Partido do Crime atualmente se organiza em células, chamadas de “sintonias”, atuantes nas prisões e nos bairros pobres de centenas de cidades brasileiras. Essas células estão conectadas e formam coletivos decisórios em âmbito regional, estadual, nacional e internacional. Cada unidade prisional e cada bairro, onde há o controle do PCC, possui um representante da facção para conduzir os negócios e servir de referência na resolução de conflitos (MANSO e

DIAS, 2018, p. 11). No cenário atual, ambas as facções, embora atuem separadamente e com dinâmicas diferentes, possuem padrão similar, bem como consistem nas maiores e mais influentes organizações criminosas de todo o país.

O resultado dessa conjuntura histórica e do cenário fático em que fora forjado o crime organizado no Brasil é que o mesmo passou a atuar por meio de facções criminosas, consolidando um modelo de operação e hierarquia que, dada sua organização e influência, tende a se expandir cada vez mais e a atrair diversos jovens inseridos neste contexto.

No crime organizado, portanto, há uma rede que abastece e possibilita o comércio de drogas, tanto nas próprias comunidades, quanto nas regiões mais afortunadas. Há uma hierarquia de funções, sendo que, dentre todas elas, atualmente, tem-se que são os meninos os responsáveis por algumas das ações necessárias ao funcionamento das organizações e nas práticas de condutas delitivas.

O envolvimento de crianças e adolescentes na rede ilícita do tráfico de drogas não é novidade. Contudo, este grau de envolvimento evoluiu, principalmente se comparado com a década de 70, quando estes se limitavam às atividades de “olheiro” e “aviãozinho”, ao passo que, nos dias atuais, estes exercem as mais variadas funções, portam armas e consistem em parte relevante do corpo criminoso (BAER, 2021, p. 104).

Perceber a complexidade do contexto, das funções e das práticas que permeiam o crime é essencial para desconstruir a entidade fantasmática do “crime organizado”, bem como, conseqüentemente, da facção. A facção é mais do que uma forma de organizar territórios, é um complexo fundado em comportamentos e regras, através de um processo de “desindividualização”, uma vez que o indivíduo passa a fazer parte de um grupo e responder por este (BIONDI apud BAER, 2021, p. 104). Ela transforma estranhos em irmãos, dadas as experiências e vivências compartilhadas, vinculando pessoas por uma moral própria ligada à lógica de uma atividade econômica específica (BAER, 2021, p. 104).

A compreensão deste conceito, no entanto, fora alcançada no Brasil apenas após longo período histórico e com demasiado atraso. Foi preciso que as organizações criminosas se desenvolvessem em patamares exorbitantes para que o Estado interviesse por meio, especialmente, de uma política legislativa capaz de identificar a lógica do crime organizado e, com isso, buscar a repressão para fins de responsabilizar seus agentes e intervir em suas operações, as quais já haviam tomado proporções gigantescas (COSTA, 2016, sp).

Aqui, não havia leis tipificassem a organização criminosa. A primeira tentativa de legislar sobre a questão surgiu com o advento da Lei nº. 9.034/95, a qual versava sobre “a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por

organizações criminosas”. Para retificar a mesma, sobreveio a Lei nº. 10.217/2001, a qual buscava modificar o disposto na legislação anterior acerca da utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.

O Código Penal brasileiro trazia apenas o conceito de quadrilha ou bando (BRASIL, 1940, sp), porquanto que na Itália, por exemplo, o Código Penal, em seu artigo 416 bis, já conceituava o crime organizado, diferenciando-o sobremaneira do delito de quadrilha ou bando, o que não foi feito pela lei brasileira (CASTRO, GIURA e RICCIO, 2020, sp.). Tinha-se, portanto, que nem a legislação penal, nem as demais leis especiais criadas, traziam, diretamente, o conceito de crime organizado, o que, nas palavras de Penteado filho (2020, p. 121), não deixava de ser um lapso lamentável do Legislativo.

Esse vazio legislativo colaborou significativamente para a ausência de políticas públicas repressivas concernentes ao controle do crime organizado, o que somente veio a ser reparado com o advento da Lei nº. 12.850, de 2 de agosto de 2013<sup>7</sup>, que trouxe a definição legal de organização criminosa, em seu artigo 1º. (BRASIL, 2022, sp.)

A partir da entrada em vigor deste dispositivo legal que fora baseado no conceito de crime organizado, extraído da Convenção de Palermo, da ONU, ocorrida em dezembro de 2000, contra o crime transnacional, a qual estabeleceu que crime organizado é um “grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material” (NAÇÕES UNIDAS, 2000, sp), dando azo ao Decreto nº. 5.015/2004 (BRASIL, 2003, sp.). Todavia, ao contrário do que fora disposto pela Convenção, a lei pátria definiu como requisito o mínimo de quatro pessoas para configuração de uma organização criminosa. (PENTEADO FILHO, 2020, p. 121).

Uma vez viabilizado o intuito do Estado em combater a atuação do crime organizado, passou-se a vislumbrar demasiados obstáculos, para além da mera omissão legislativa, no que dizia respeito a este combate. Em se tratando dos delitos cometidos por organizações criminosas, tem-se que, em geral, são transnacionais, ou seja, atravessam os limites físicos das fronteiras de seus territórios de origem. Seus atos são praticados em cadeia, isto é, envolvem, não raro, o território de dois ou mais Estados, o que faz com que o poder de persecução estatal se torne, caso o Estado aja isoladamente, deveras restrito.

---

<sup>7</sup> § 1º - Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”.

Com esse delineamento, os Estados, que têm sua jurisdição limitada pelos seus respectivos territórios, vêm-se diante de uma relativa impotência, contraposta que é ao crescimento vertiginoso das organizações criminosas. Se, de um lado, o poder persecutório de um Estado não ultrapassa suas próprias fronteiras, de outro lado, o crime organizado as ultrapassa propositadamente, gerando questionamentos em torno da sua mais eficaz repressão. Ou seja, a atividade estatal de persecução é limitada, mas a atividade do crime organizado transnacional é ilimitada (WERNER, 2009, p. 63)

O modelo persecutório dos Estados fez com que eles próprios enfrentassem desafios nunca vividos antes do surgimento das organizações criminosas, ensejando, por certo, a necessidade de profunda transformação na forma como as autoridades desses Estados, encarregadas que são do controle da criminalidade, passassem a tratar o problema, o que não foi diferente no Brasil.

As organizações criminosas brasileiras, a par de suas características específicas, estão alargando suas conexões com outras organizações criminosas de outros países e, não raro, atuando, elas próprias, fora dos limites territoriais do Estado onde nasceram, conforme já explanado, o que dificulta sobremaneira o poder persecutório estatal.

Ademais, como já observado, inúmeras são as pessoas envolvidas nesta rede, possuindo até mesmo agentes do Estado operando em seu corpo. Não bastasse, suas atividades são dotadas de proporção demasiada e estas foram estabelecidas de forma extremamente sólida nos lugares onde atuam, o que acaba por tornar a intervenção estatal extremamente dificultosa (ZALUAR, 2004, p. 161).

Dito isto, tem-se que são necessárias medidas firmes e contundentes para fins de combater a atuação das organizações criminosas. Para tal, tem-se que devem ser realizadas intervenções estatais por meio de políticas públicas voltadas ao fornecimento de recursos àqueles residentes em regiões mais carentes, bem como deve ser perpetrada política a fim de fortalecer e valorizar os órgãos incumbidos de combater a criminalidade e reduzir a delinquência no âmbito infanto-juvenil, o que será a seguir abordado.

## 2.2. POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O CONTROLE DO CRIME ORGANIZADO E A REDUÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL

Ao analisar a dinâmica do crime organizado no país e todos os fatores históricos e sociais que o permeiam, bem como quando feito o entrelace entre este como principal responsável pelo mercado informal-ilegal do comércio de entorpecentes que se estabeleceu no

país, e pela entrada dos jovens brasileiros no mundo do crime, o questionamento que fica consiste em quais seriam as formas mais eficazes de combater tais fenômenos.

Denotou-se, ante a análise do que fora exposto alhures, que tais fatores consistem em anomalias sociais, quais sejam consequências de uma má gestão do Estado e de seus órgãos em face da população, porquanto que, para preveni-las, é necessário que haja uma intervenção ativa e eficaz por parte daqueles que são incumbidos de repeli-las. Para tal, o presente estudo traz duas maneiras que considerou serem algumas das mais relevantes, quais sejam: i) implementação de políticas públicas para o combate ao crime organizado e para fins de proporcionar a população jovem recursos capazes de suprir as lacunas que levam a inserção na criminalidade; ii) fortalecimento das políticas de segurança pública e maior valorização da atividade policial e de seus agentes;

A partir do que se observou do estudo do fenômeno social do crime organizado, cominado com o tráfico de drogas e as razões pelas quais os jovens se inserem na criminalidade, é possível depreender que, ampliada a concepção destes fatores para o âmbito social e constitucional do Direito, denota-se que a privação do acesso aos direitos fundamentais emerge como motivação para que o indivíduo realize o desvio primário, e consequentemente adentre por completo na causa criminoso (BARATTA, 2011, p. 90).

Por essa razão, tem-se que a implementação de políticas públicas, para além da simples punição, consistiria em forma eficaz de prevenir este fenômeno, porquanto que seria a forma de se proporcionar os recursos que, quando ausentes, acarretam no fortalecimento da atuação do crime, bem como deixam o jovem predisposto a se inserir neste submundo.

As políticas públicas, nas palavras de BUCCI (2006, p. 39), consistem em:

[...] programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

O dever governamental, neste sentido, é o de viabilizar a promoção dos direitos fundamentais positivados na Constituição Federal, por meio de Políticas voltadas à garantia de recursos que viabilizem estes direitos a todos aqueles indivíduos residentes em regiões mais desfavorecidas. O campo de estudos de implementação de políticas públicas está fortemente atrelado às necessidades de desenvolvimento de melhorias nos processos político-administrativos, que permitam o incremento das atividades implementadoras. Essa é uma característica explícita na literatura internacional: "A análise de políticas públicas é uma

forma de pesquisa aplicada, desenhada para entender profundamente problemas sócio técnicos e, assim, produzir soluções cada vez melhores", conforme aduzem Majone e Quade (apud LIMA e D'ASCENZI, 2013, sp.).

Contudo, tem-se que, no Brasil, o modelo de políticas públicas utilizado durante todos estes anos, visando combater a pobreza e, conseqüentemente, a criminalidade, possui diversas lacunas e falhas, bem como sua execução também é dotada de imperfeições, razão pela qual é motivo de muitos questionamentos.

O modo de intervenção estatal no país se deu, em sua maioria, através de políticas que visavam à distribuição de renda para as famílias residentes nas regiões mais carentes, uma vez que, no Brasil, por conta de uma má distribuição de renda, uma parcela considerável da população não consegue satisfazer suas necessidades básicas. Com este cenário, políticas de combate à pobreza foram sendo elaboradas, com auxílio de organismos internacionais, o que, segundo Marcon (apud VIEIRA, 2013, p. 2), já ocorre há pelo menos três décadas

Todavia, tem-se que este modelo não surtiu os efeitos desejados, uma vez que, embora fosse capaz de proporcionar maiores alternativas a algumas famílias carentes, haja vista que obtinham um acréscimo em seus recursos, ampliando seu leque de possibilidades, não atuou de forma eficaz na origem do problema, que decorre da já exposta deficiência de diversos setores estabelecidos no âmbito social que são responsáveis pela formação primária dos indivíduos, tais como a educação e a saúde, por exemplo (CATER, 2022, sp.).

De acordo com Medeiros, Britto e Soares (2007, sp.), dados do IBGE demonstram que pessoas beneficiárias do Bolsa Família, qual seja um dos programas Estatais de distribuição de recursos financeiros para famílias de baixa renda, trabalham de forma igual ou até mais que as outras pessoas com renda familiar similar, mas que não são beneficiadas. Ainda, Carvalho Júnior (2006, p. 13) constata que existem aspectos positivos nesses modelos de distribuição, no entanto, para ele, como os recursos são escassos, os gastos crescentes com esses benefícios são retirados de outras áreas sociais, tais como educação, infraestrutura e saúde, áreas esta que consistem na base originária da desigualdade, e que deveriam ser tratadas como prioridade, uma vez que poderiam desfazer o círculo de dependência do indivíduo no que tange a necessidade de auxílio de renda estatal.

O Rio de Janeiro, por exemplo, é um dos Municípios com maior número de programas estatais de transferência de renda, possuindo, além do Bolsa Família, o Cartão Família Carioca, programa de transferência de renda complementar, criado pela prefeitura da cidade no ano de 2010, buscando potencializar as interações com as políticas públicas setoriais para a população de baixa renda (NERI, 2010, p. 21). Contudo, o Município, mesmo sendo

beneficiário de diversos programas estatais que visam distribuir renda para a população mais pobre, teve um considerável aumento na taxa de desemprego nos últimos anos. Dados municipais extraídos da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), demonstra que entre os anos de 2012 e 2017, comparando o segundo trimestre de 2015 e o primeiro trimestre de 2017, a deterioração do emprego triplicou, contabilizando 382 mil desocupados (CATER, 2022, sp.).

Pode-se observar, a partir do estudo acerca do modelo de políticas públicas implementado no Brasil, que a estratégia do governo federal para combate à pobreza e às desigualdades sociais mediante políticas de transferência de renda envolve três dimensões. A primeira consiste em transferir renda diretamente aos mais pobres, estando relacionada com imperativos de curto prazo para fins de garantir a subsistência destes indivíduos. A segunda, de médio prazo, diz respeito ao fortalecimento do acesso a serviços de educação e saúde por parte daquelas famílias de mais baixa renda, enquanto que a terceira, de longo prazo, seria a junção das duas primeiras, para fins de estabelecer um modelo sólido e eficiente de intervenção estatal (PIRES, 2008, p. 342).

Tendo isto em vista, conclui-se que para a obtenção de resultados verdadeiramente efetivos, deve-se priorizar a implementação de políticas públicas que possuam o intuito de proporcionar àqueles habitantes de regiões mais pobres condições que lhes possibilitem se desfazer da dependência do Estado, uma vez que a implementação de políticas públicas com o intuito de distribuir renda para famílias em situação de extrema carência, a fim de garantir a subsistência destas, é sim um modo eficaz de se combater a pobreza. Contudo, tem-se que, no longo prazo, é necessário que seja instituído modelo capaz de gerar a independência dos indivíduos em face do governo (MARTINS, 2019, p. 300-305).

Para tal, é necessário que o Estado se utilize do seu capital para implementar serviços públicos fundamentais que se encontrem em pé de igualdade com os serviços privados, em especial no que diz respeito ao ensino e a educação, sendo fundamental a intervenção estatal no sentido de garantir que os alunos de escolas públicas possuam acesso a uma educação de qualidade similar àquela obtida em instituições privadas, bem como garantir um acesso a saúde de qualidade em hospitais públicos.

Tem-se, portanto, que a política de distribuição de renda possui diversos efeitos positivos, contudo, no longo prazo, acredita-se que somente será possível proporcionar igualdade de condições e oportunidades caso haja rigorosa intervenção na qualidade dos serviços responsáveis por proporcionar aos cidadãos dignidade e oportunidades no futuro, além de qualidade de vida.

Entretanto, mesmo que políticas públicas educacionais e econômicas possam ser efetivadas com vistas a prevenir a criminalidade, ainda assim se faz necessário o aperfeiçoamento de meios punitivos para aqueles casos em que a prevenção venha a falhar.

Para tanto, faz-se imprescindível o fortalecimento das políticas de segurança pública com vistas a garantir um mais efetivo controle da criminalidade. Tal fortalecimento deve passar necessariamente pela valorização de seus agentes, como instrumento inclusive voltado para evitar a corrupção no âmbito das polícias, bem como proporcionar a todos os órgãos incumbidos da persecução penal de condições de combater eficazmente a criminalidade organizada.

Conforme já auferido, grande parte da rentabilidade e segurança existente na atividade praticada pelo crime organizado advém da presença de agentes públicos atuando em seu corpo, uma vez que as organizações criminosas operam no sentido de corromper os agentes para que estes contribuam com sua operação, solidificando-a.

Tem-se, portanto, que atuando de forma a prevenir a corrupção de agentes públicos se faz crucial para evitar a captura dos mesmos pelo tráfico, que ocorre, em sua maioria, em virtude da pouca valorização moral, bem como da baixa remuneração financeira que lhes é proporcionada. Uma vez considerando tratar-se de atividade de alto risco e importância social, bem como o fato de que os agentes, uma vez combatendo este fenômeno, vislumbram em primeira mão alguns dos resultados auferidos pelas facções criminosas, o que faz com que estes, quando não bem ressarcidos pelo Estado, acabem por se corromper, haja vista o demasiado lucro obtido pelas organizações através da atividade criminosa, somado com a ausência de valorização dos agentes e o fácil acesso que lhes é dado para orquestrar na causa (BARROS, 2008, p. 124)

Considerando, portanto, o fato de que os agentes integrantes do órgão incumbido de combater diretamente a criminalidade vislumbram diversos impasses para o exercício de suas funções, o que ocorre principalmente, devido à ausência de recursos para exercer o combate efetivo, bem como a ausência de remuneração adequada e valorização moral dos agentes, tem-se que estes acabam por se tornar, muitas vezes, alvos fáceis das organizações criminosas, haja vista que estas precisam da contribuição de autoridades para atuar, bem como auferem demasiado lucro, e são capazes de proporcionar aos agentes condições que o Estado não lhes proporciona. Por esta razão, crê-se fundamental o investimento Estatal no poder de polícia, para fins de fornecimento de recursos para o combate ao crime, bem como para a melhor valorização de seus funcionários.

Somente através dessas duas atuações conjuntas, preventiva e repressiva, se poderá

pensar em fazer frente ao complexo fenômeno do crime organizado e da poderosa e lucrativa indústria do tráfico de entorpecentes que, a cada dia, levam mais e mais jovens para o mundo do crime, em um caminho que, até agora, parece ser sem volta.

## **CONCLUSÃO**

A partir do problema de pesquisa proposto e com base no estudo da criminologia, enquanto ciência que se preocupa em compreender o crime, seus sujeitos e o necessário controle social que o circunda, é possível afirmar que, dentre os diversos fatores que levam o jovem ao mundo da criminalidade, os principais deles estão associados a questões relativas ao seu meio social. Dentro dessa perspectiva, uma análise multivariada permite concluir que esses fatores derivam de um seio familiar desestruturado, da carência de recursos financeiros, da ausência da figura paterna, do contato com as drogas ou da inserção em uma família que se ocupe de atividades criminosas.

Nesse sentido, o resultado criminoso pode ser compreendido como uma consequência de uma série de fatores, mas que seguem uma linha similar, em geral relacionados a fatores de ordem social, familiar e econômica. Trata-se de um contexto que facilita a ação do crime organizado, uma vez que esses jovens se tornam alvos fáceis de sua ação, especialmente porque as organizações ou facções criminosas lhes proporcionam aquilo que o Estado não faz. O crime se aproveita da inércia do Estado, deixada pela ausência de políticas públicas eficazes, que poderiam ter o condão de levar esses jovens para outro caminho.

Uma vez inseridos no mundo do crime, em razão da denominada conduta desviante primária, os jovens dificilmente conseguem se retirar desse estigma social, adentrando no que se denomina desvio secundário, que é a fixação de papéis em um quadro social cada vez mais deteriorante, pelo enraizamento do sujeito no mundo do crime. O jovem criminoso, então, é induzido gradativamente a desvios mais graves e vai se afastando de qualquer perspectiva de melhora ou recuperação, em um quadro que se agrava em razão do eco do poder estatal, produzindo uma deterioração do indivíduo.

Esse contexto de pobreza, desestrutura, de falta de oportunidades, de educação e de trabalho lícito torna propícia a inserção dos jovens no mundo da criminalidade. Em suma, neste cenário que acabou sendo desenhado pelo crime organizado, cuja principal fonte de renda é o tráfico de drogas, a predisposição delitiva torna-se uma constante e, via de regra, um caminho sem volta para o jovem, na medida em que suas estruturas são extremamente atrativas, especialmente se comparadas com o pouco ou nada que o Estado lhes proporciona.

Um estudo acerca da evolução e consolidação do crime organizado no Brasil permite inferir que sua atuação por meio de facções criminosas consolidou um modelo de operação e de organização hierárquica de tal forma que sua expansão é uma constante. Nesse círculo vicioso, o crime organizado atrai cada vez mais jovens e, com isso, expande-se cada vez mais. Se, por um lado, o envolvimento de crianças e adolescentes na rede ilícita do tráfico de drogas não é novidade, por outro lado é também sabido que seu grau de envolvimento tem aumentado exponencialmente.

Para agravar ainda mais esse quadro, a legislação brasileira não acompanhou o desenvolvimento do crime organizado, na medida em que somente a partir de 2013 a lei definiu o conceito de organizações criminosas. Esse atraso legislativo foi um desencadeador ainda maior da ausência de políticas públicas repressivas. Somado a isso, alguns graus de sofisticação alcançados pelas organizações criminosas, em especial a sua característica da transnacionalidade, tornaram ainda mais insuficientes os aparatos persecutórios estatais, limitados que são às fronteiras territoriais.

Diante de todo esse contexto, o estudo apresentado buscou perquirir quais seriam as formas mais eficazes de controlar o fenômeno do crime organizado e, com isso, por vias transversas, perseguir uma redução dos níveis de inserção dos jovens na criminalidade. E, nesse sentido, chegou-se à conclusão de que duas atuações conjuntas do Estado se fazem necessárias, quais sejam, a implementação de políticas públicas para fins de proporcionar à população jovem recursos capazes de suprir determinadas lacunas, bem como o fortalecimento das políticas de segurança pública.

A primeira e necessária atuação advém do fato de que a privação do acesso aos direitos fundamentais emerge como motivação para que o indivíduo realize o desvio primário e conseqüentemente adentre por completo na causa criminosa. Assim, a criação de melhores condições sociais, educacionais e econômicas no meio em que o jovem está inserido serviria como um fator de desestímulo para a escolha pelo caminho da criminalidade. Esta seria, portanto, uma atuação de natureza preventiva.

De outro lado, especialmente considerando que a prevenção dificilmente apresenta eficácia absoluta, a ponto de evitar toda e qualquer prática ilícita, o controle do crime organizado e de seu braço lucrativo do tráfico de entorpecentes deve passar, necessariamente, pela implementação de políticas de fortalecimento da segurança pública, especialmente por meio do incremento de seus quadros, pelo aperfeiçoamento de seus instrumentos e, sobretudo, pela valorização de seus agentes, o que significaria, por outro lado, a implementação de um mecanismo preventivo de corrupção e qualificaria ainda mais os quadros dos agentes

responsáveis no combate as organizações criminosas.

Ainda que todos esses fatores implementados possam não significar um fim para o crime organizado e que não venham a resultar em total obstáculo para a entrada dos jovens no mundo da criminalidade, o certo é que, ao menos, significariam um começo para uma luta que há muito tempo vem sendo perdida. Nessa guerra, a sociedade perde e compete ao Estado modificar essa realidade, ainda que lentamente.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime** / Carlos Amorim. – 11<sup>a</sup> ed; - Rio de Janeiro: Record, 2011.

BAER, Gisela. **Tráfico de Drogas: reflexões a partir das ciências sociais, das ciências criminais e do pensamento decolonial** / Gisela Baer. – São Paulo: Editora Dialética, 2021.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal** / Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: editora REVAN: instituto carioca de criminologia, 6<sup>a</sup> edição, outubro de 2011. Segunda reimpressão, agosto de 2014.

BECKER, Saul Howard, 1928 – **Outsiders: estudos de sociologia do desvio** / Howard S. Becker; tradução Maria Luíza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed. 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão - Causas e alternativas** / Cezar Roberto Bitencourt. – São Paulo: Saraiva, 2011.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, 1** / Cezar Roberto Bitencourt. – 17. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo : Saraiva, 2012.

BORGES, Paulo Cesar Corrêa. **O crime organizado** / Paulo Cesar Corrêa Borges. – São Paulo: Editora UNESP, 2002. – (PROPP)

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em 26 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995**. Utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19034.htm). Acesso em 27 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.217, de 11 de abril de 2001.** Altera os arts. 1o e 2o da Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110217.htm). Acesso em 27 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm). Acesso em 27 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.** Convenção de Palermo (ONU): Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

CARVALHO JÚNIOR, Pedro Humberto Bruno de. Análise do gasto da união em ações assistenciais ou focalizado na população pobre e em benefícios previdenciários de fortes impactos sociais: 1995-2004. Brasília: Ipea, 2006. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1236.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1236.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2022.

CASTRO, Rodrigo Costa Yehia; GIURA, Giuseppe; RICCIO, Vicente. **O crime organizado no Brasil e na Itália: análise de decisões.** Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 57, n. 228, p. 77-92, out./dez. 2020. Disponível em: <[http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p77](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p77)>. Acesso em 06 nov. 2022.

CATER, Jennifer Biagi Barbosa. **Gestão de políticas públicas sociais: vulnerabilidade e a desigualdade social no município do Rio de Janeiro.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 07, Ed. 05, Vol. 06, pp. 05-32. Maio de 2022. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/vulnerabilidade-e-a-desigualdade>. Acesso em: 13 nov. 2022.

COSTA, Fausto. El delito y la pena en la Historia de la Filosofia, México, UTEXA, 1953, p. 153.

COSTA, Oberdan. Crime organizado: aspectos históricos e jusfilosóficos, nacionais e internacionais. Revista Jus Brasil. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51728/crime-organizado-aspectos-historicos-e-jusfilosoficos-nacionais-e-internacionais>>. Acesso em 13 nov. 2022.

CRESPO, Aderlan. Curso de criminologia: as relações políticas e jurídicas sobre o crime / Aderlan Crespo. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GONÇALEZ, Alline Gonçalves; BONAGURA, Anna Paola et. al. **Crime Organizado.** Teresina: 2004.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. p. 33.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Agência IBGE Notícias**. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/32420-mesmo-com-beneficios-emergenciais-1-em-cada-4-brasileiros-vivia-em-situacao-de-pobreza-em-2020#:~:text=Rego%2FAg%C3%Aancia%20Brasil-,Cerca%20de%2012%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas%20viviam%20em%20extrema%20pobreza,hoje%20\(03\)%20pelo%20IBGE](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/32420-mesmo-com-beneficios-emergenciais-1-em-cada-4-brasileiros-vivia-em-situacao-de-pobreza-em-2020#:~:text=Rego%2FAg%C3%Aancia%20Brasil-,Cerca%20de%2012%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas%20viviam%20em%20extrema%20pobreza,hoje%20(03)%20pelo%20IBGE). Acesso em: 06 nov. 2022

JIMÉNEZ DE ÁSUA, Luiz. **Tratado de Derecho Penal, 3ª ed.**, Buenos Aires, Losada, 1964, v. 2, p. 31.

LIMA, Luciane Leite; D'ASCENZI, Luciano. **Implementação de políticas públicas: perspectivas analíticas**. Revista de Sociologia e Política. Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/zpwj63WjFbZYVksXgnXDSjz/?lang=pt> >. Acesso em 10 nov. 2022.

MARTINS, Mani Tebet. 1 Políticas Públicas – Brasil. 2. **Implementação de Políticas Públicas**. 3. Análise de Políticas Públicas. 4. Administração – Estudo de Casos. I. Gabriela Lotta (org).

MEDEIROS, Marcelo; BRITTO, Tatiana; SOARES, Fabio. **Transferência de Renda no Brasil**. Novos Estudos, CEBRAP (79), nov. 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002007000300001>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

MUNÓZ CONDE; GARCÍA ARAN. **Derecho Penal, Parte General, 8ª ed.**, Valencia, Tirant Lo Blanch, 2010, p. 188.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, de 29 de setembro de 2003**. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>>. Acesso em: 16 de nov. 2022.

NERI, Marcelo. **O Programa Cartão Família Carioca: diagnóstico e desenho**. Centro de Políticas Sociais. Fundação Getúlio Vargas, 2010. Disponível em: <[https://www.cps.fgv.br/cps/bd/BC/BC\\_texto.pdf](https://www.cps.fgv.br/cps/bd/BC/BC_texto.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2022.

PAES MANSO, Bruno; NUNES DIAS, Camila. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil** / Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias. – São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2018.

PEDRO, Valéria; FONTES, Adriana; FERRAZ, Camila. **Desigualdade de renda e mercado de trabalho na metrópole e no interior do Rio de Janeiro**. Cadernos do desenvolvimento fluminense, n. 3, nov. 2013. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/cdf/article/view/9339/7240>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio **Manual esquemático de criminologia** / Nestor Sampaio Penteado Filho. – 10. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi de, 1943 – Crime organizado no Brasil : comentários à Lei nº 9.034/95 : policiais e judiciários : teoria e prática / Carlos Alberto Marchi de Queiroz. – São Paulo: Iglu, 1998.

SÁ, Alvinho Augusto de; SHEICARA, Sérgio Salomão; TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Criminologia no Brasil: história e aplicações clínicas e sociológicas** / Alvinho Augusto de Sá, Davi de Paiva Costa Tangerino e Sérgio Salomão Sheicara (coordenadores). – Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SÁ, Alvinho Augusto de. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**. In: SÁ, Alvinho Augusto de. (Org.). Manual de projetos de reintegração social. São Paulo: Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, 2005. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/sugest%C3%A3o-de-um-esbo%C3%A7o-de-bases-conceituais-para-um-sistema-penitenci%C3%A1rio>>. Acesso em: 25 out. 2022.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 155-163, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802010000200002> Acesso em: 11 nov. 2022.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática**. 6. ed. Niterói: Impetus, 2019. 279 p.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 200º.

VIEIRA, Gisele Cristina. et al. **Políticas públicas de transferência de renda e seus impactos no comércio local programa bolsa família no município de Ibatiba – ES**. Simpósio De Excelência Em Gestão E Tecnologia, v. 10, 2013. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos13/29918358.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

WERNER, Guilherme Cunha. O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas: Presença e Influência nas Relações Internacionais Contemporâneas. São Paulo. Universidade de São Paulo, 2009.

YOUNG, Jock, 1949. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente** / Jock Young; tradução Renato Aguiar. – Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. (Pensamento criminológico; 7)

ZALUAR, Alba **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas** / Alba Zaluar. — Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**. Rio de Janeiro, Revan, 2003.